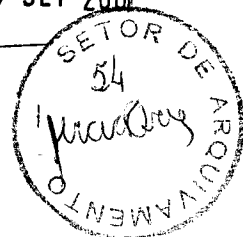




26 SET 2001



**LEI 1516/2001**  
**DE 17 DE AGOSTO DE 2001**

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE  
FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA E ÓLEO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO  
MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito  
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas comerciais definidas nesta  
Lei obrigadas a instalar filtro separador de água e óleo.

Parágrafo único. As empresas de que trata o *caput*  
do artigo são:

- I- os postos de revenda de combustíveis;
- II- os lava-jatos e similares;
- III- as oficinas mecânicas de veículos e máquinas;
- IV- as concessionárias de veículos.

Art. 2º As empresas definidas no parágrafo único do  
art. 1º terão prazo de até seis meses, a contar da publicação desta Lei, para  
promoverem a instalação do filtro separador de água e óleo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei e do  
prazo previsto no artigo anterior importa na aplicação das seguintes  
penalidades:

I- instalação do equipamento acima do prazo, por até  
sessenta dias, multa de 100 UPFJM;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MONLEVADE MELHOR**  
**ADMINISTRAÇÃO 2001/2004**

26 SET 2001



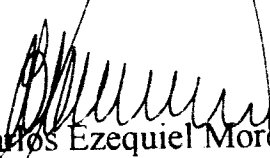
II- não instalação do equipamento, até o prazo previsto no inciso anterior, multa de 500 UPFJM e cassação do Alvará de funcionamento da empresa.

Parágrafo único. A receita oriunda de multas aplicadas com base nesta Lei será revertida ao CODEMA, para cobertura de despesas com programa de conscientização ambiental.

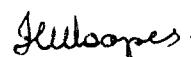
Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, à Vigilância Sanitária e ao CODEMA, conjuntamente, orientar, aplicar e fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor quarenta dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 17 de agosto de 2001.

  
Carlos Ezequiel Moreira  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos dezessete dias do mês de agosto de 2001.

  
Helenita Pinto Melo Lopes  
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 26/09/01

As 08:40 hs.

Ass.: 